

**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES**  
**Despacho n.º 352/2016 de 26 de Fevereiro de 2016**

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015, de 9 de abril, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, aplicado por força do disposto na Lei n.º 48/2009 de 4 de agosto, foram introduzidas alterações significativas no âmbito do regime jurídico dos corpos de bombeiros, pelo que se elabora o presente regulamento dos cursos de formação de ingresso, acesso e formação especializada nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista.

Foi ouvido o Conselho Regional de Bombeiros.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, determina-se:

Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente despacho estabelece a formação destinada aos bombeiros dos quadros de comando e ativo dos corpos de bombeiros pertencentes a associações humanitárias de bombeiros voluntários.

2 — Para efeitos do presente despacho, considera-se como formação o conjunto dos cursos, módulos e ações, cuja frequência é exigida para a nomeação em cargos de comando, para o ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista, para o acesso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, para permanência nos quadros, bem como os que se destinam à especialização.

Artigo 2.º

**Organização da formação**

1 — A formação é organizada, tendo em conta os níveis de responsabilidade e competências de todos os intervenientes no processo formativo dos bombeiros da Região Autónoma dos Açores.

2 — Integram o processo formativo:

- a) A Inspeção de Bombeiros (IB) do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA);
- b) A Direção de Serviços e Planeamento de Operações (DSPO) do SRPCBA, através da Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização (DPFS);
- c) O Comandante do corpo de bombeiros;
- d) Os formadores;
- e) Os formandos.

3 — Compete à IB:

Presidir à comissão de avaliação teórico-prática do curso de formação inicial do bombeiro, para ingresso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro;

- a) Apoiar e acompanhar a formação ministrada no Centro de Formação de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (CFPCBA) e nos corpos de bombeiros;

- b) Assegurar as ações de formação específicas previstas na lei;
- c) Acompanhar o processo de formação dos elementos dos corpos de bombeiros;
- d) Acompanhar e verificar o processo de formação no ingresso às carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista, e no acesso às diferentes categorias da carreira de oficial bombeiro e bombeiro;
- e) Emitir parecer no âmbito do diagnóstico de necessidades de formação;
- f) Dinamizar a formação e a instrução conjunta dos corpos de bombeiros.

4 — Compete ao SRPCBA, enquanto autoridade pedagógica de formação, através da DPFS, no âmbito do presente despacho:

- a) Assegurar a definição, controlo e divulgação dos conteúdos pedagógicos e programáticos específicos de todos os cursos de formação para ingresso, acesso e formação especializada;
- b) Ministrando e ou certificar os cursos de formação de quadros de comando, os cursos de formação para ingresso e acesso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, os cursos de formação para ingresso na carreira de bombeiro especialista e os cursos de formação especializada;
- c) Atribuir equivalências a cursos/módulos de formação que integrem o referencial de formação do bombeiro da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (DREQP) e/ou Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP), ou previstos no presente despacho, que sejam ministrados por instituições de ensino superior público ou privado, ou por entidades formadoras certificadas, mediante a análise concreta de cada processo;
- d) Auditar os cursos de formação ministrados e ou certificados;
- e) Garantir as qualificações e certificações dos formadores;
- f) Garantir o registo e controlo de todas as ações formativas na plataforma de Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses;
- g) Certificar as competências dos estagiários e dos formandos que concluem a formação com aproveitamento, através da emissão de diplomas/certificados.

5 — Compete ao comandante do corpo de bombeiros:

- a) Assegurar a direção e execução dos cursos de formação, da responsabilidade do corpo de bombeiros, para ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista;
- b) Participar na comissão de avaliação das provas de avaliação teórico-prática do curso de formação inicial do bombeiro, para ingresso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro.
- c) Nomear a comissão de avaliação das provas de avaliação teórico-prática do curso de formação de ingresso em bombeiro especialista.

6 — Compete aos formadores:

- a) Ministrando os cursos, módulos e ações de formação, em conformidade com as qualificações detidas e com os requisitos pedagógicos exigidos;
- b) Manter a validade e adequação das respetivas qualificações e certificações.

7 — Compete aos formandos frequentar os cursos, módulos e ações de formação, de acordo com os requisitos e normas estabelecidas.

## Artigo 3.º

### **Formação Externa**

1 — Pode o SRPCBA, por despacho do seu Presidente estabelecer no âmbito da formação, protocolos ou parcerias de colaboração com entidades externas de reconhecida competência em áreas técnicas específicas, como complemento à oferta formativa do SRPCBA nomeadamente:

- a) Escola do Regimento de Sapadores Bombeiros de Lisboa;
- b) Escola Nacional de Bombeiros;
- c) Instituto Nacional de Emergência Médica;
- d) Outras Entidades Públicas ou Privadas.

## Artigo 4.º

### **Cursos**

1 — Os cursos de formação de quadros de comando, os cursos de formação de ingresso nas carreiras de oficial bombeiro, bombeiro e bombeiro especialista, de acesso nas carreiras de oficial bombeiro e bombeiro, são constituídos por módulos autónomos, de conteúdos programáticos específicos, classificados de frequência obrigatória ou de escolha, que constam dos quadros anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — Para efeitos de acesso na carreira, é obrigatório o aproveitamento nos cursos ou módulos indicados para cada categoria.

3 — Os cursos de formação especializada têm como objetivo dotar os corpos de bombeiros com pessoal e equipas qualificadas em áreas específicas de atividade especializada e a manter a sua proficiência.

4 — Os conteúdos pedagógicos e programáticos, específicos dos cursos ou módulos que constam nos quadros anexos ao presente despacho, são os definidos e aprovados pelo SRPCBA.

## Artigo 5.º

### **Formação para quadros de comando**

1 — A formação de quadros de comando destina-se a habilitar os elementos dos corpos de bombeiros nomeados para exercer funções de comando, com as competências necessárias para a gestão administrativa e operacional, bem como, no âmbito do sistema de gestão de operações de proteção e socorro.

2 — Os elementos nomeados para a estrutura de comando, não habilitados com o curso de formação de quadros de comando, devem obrigatoriamente frequentá-lo no prazo máximo de 18 meses.

3 — Para além da formação referida nos números anteriores, os elementos do quadro de comando no desempenho de funções, com comissão renovada após a publicação do presente despacho frequentarão, no mínimo, em cada período de cinco anos, duas ações de formação, promovidas pelo SRPCBA, sendo uma obrigatória e outra de escolha.

4 — Para além do disposto no número anterior, os elementos do quadro de comando no desempenho de funções têm de manter válida a qualificação, no mínimo, em tripulante de ambulância de transporte.

5 — O não aproveitamento nos cursos de formação e qualificação, constitui fundamento para a não renovação da comissão de serviço.

## Artigo 6.º

### Estágios e cursos de formação para ingresso nas carreiras

1 — O estágio tem como objetivo a aquisição de conhecimentos e técnicas, visando a execução das missões e atividades necessárias às operações de extinção de incêndios e ao salvamento de pessoas e bens, de acordo com os procedimentos e técnicas de utilização da generalidade dos equipamentos destinados à prossecução do cumprimento da missão dos corpos de bombeiros, definidas na lei.

2 — Após o processo de admissão, o comandante do corpo de bombeiros nomeia um tutor para cada estagiário, de categoria superior, cujas competências são as seguintes:

- a) Ser o intermediário entre os estagiários e os superiores;
- b) Orientar os estagiários no cumprimento dos deveres do bombeiro, nomeadamente dando-lhe a conhecer com o necessário pormenor o regulamento interno e demais determinações de serviço;
- c) Acompanhar e orientar os estagiários em contexto operacional, tendo em atenção a forma como este desempenha as atividades de que for incumbido;
- d) Prestar ao comandante do corpo de bombeiros as informações necessárias à atribuição da classificação em contexto operacional – avaliação de desempenho.

3 — O curso de formação de ingresso da carreira de oficial bombeiro é composto pelos seguintes passos sequenciais:

- a) Frequência do Curso de Formação Inicial de Bombeiro (FIB);
- b) Frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT);
- c) Frequência do Curso de Salvamento e Desencarceramento (SD);
- d) Estágio em contexto operacional, após conclusão do Curso de Salvamento e Desencarceramento, durante o qual o estagiário pode executar todas as atividades inerentes à categoria de bombeiro de 3.ª, em regime de complementaridade à equipa de socorro, sob acompanhamento e orientação do respetivo tutor, ou nas suas faltas e impedimentos, do chefe da equipa onde esteja integrado;
- e) Frequência do módulo Organização Jurídica e Administrativa (OJA);
- f) Frequência do módulo Sistema de Gestão de Operações - Nível I (SGO1);
- g) Frequência do módulo Sistema de Gestão de Operações - Nível II (SGO2);
- h) Período de estágio probatório em contexto operacional, com duração não inferior a três meses, durante o qual o estagiário executa todas as atividades inerentes à categoria de oficial bombeiro de 2.ª, em regime de complementaridade, sob acompanhamento e orientação de um oficial bombeiro de categoria superior ou elemento do quadro de comando;
- i) A classificação final do curso é obtida pela média ponderada da classificação obtida nos módulos OJA, SGO1 e SGO2 (50%) e da classificação no período de estágio probatório em contexto operacional - avaliação de desempenho (50%), conforme a fórmula:

$$C_f = \left[ \left( \frac{OJA + SGO1 + SGO2}{3} \right) \times 0,5 \right] + (AD \times 0,5)$$

Em que,

- C<sub>f</sub>*: Classificação final;  
*OJA*: Classificação no Curso de Organização Jurídica e Administrativa;  
*SGO1*: Classificação no Curso de Sistema de Gestão de Operações – Nível I;  
*SGO2*: Classificação no Curso de Sistema de Gestão de Operações – Nível II;  
*AD*: Avaliação de Desempenho do período de estágio probatório em contexto operacional.

a) Não são admitidos às provas referidas na alínea a) os estagiários pertencentes a corpos de bombeiros que não possuam plano de instrução previamente aprovado pelo SRPCBA.

b) As provas de avaliação teórico-prática a que se refere a alínea a) são eliminatórias e regem-se por normas e procedimentos fixados pelo SRPCBA.

c) Ingresso como oficial bombeiro de 2.<sup>a</sup> dos estagiários aprovados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

4 — O curso de formação de ingresso na carreira de bombeiro é composto pelos seguintes passos sequenciais:

a) Frequência do Curso de Formação Inicial de Bombeiro (FIB);

b) Frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT);

c) Frequência do Curso de Salvamento e Desencarceramento (SD);

d) Período de estágio probatório em contexto operacional, com a duração mínima de seis meses a contar da data em que conclua o Curso de Salvamento e Desencarceramento, durante o qual o estagiário pode executar todas as atividades inerentes à categoria de bombeiro de 3.<sup>a</sup>, em regime de complementaridade à equipa de socorro, sob acompanhamento e orientação do respetivo tutor, ou nas suas faltas e impedimentos, do chefe da equipa onde esteja integrado;

e) A classificação final do curso é obtida pela média ponderada da classificação nos cursos FIB, TAT e SD (50%) e da classificação em contexto operacional – avaliação de desempenho (50%), conforme a fórmula:

$$C_f = \left[ \left( \frac{FIB + TAT + SD}{3} \right) \times 0,5 \right] + (AD \times 0,5)$$

Em que,

- C<sub>f</sub>*: Classificação final;  
*FIB*: Classificação no Curso de Formação Inicial de Bombeiro;  
*TAT*: Classificação no Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte;  
*SD*: Classificação no Curso de Salvamento e Desencarceramento;  
*AD*: Avaliação de Desempenho.

a) Não são admitidos às provas referidas na alínea a) os estagiários pertencentes a corpos de bombeiros que não possuam plano de instrução previamente aprovado pelo SRPCBA.

b) As provas de avaliação teórico-prática a que se refere a alínea a) são eliminatórias e regem-se por normas e procedimentos fixados pelo SRPCBA.

c) Ingresso como bombeiro de 3.<sup>a</sup>, dos estagiários aprovados, segundo a ordenação decrescente da respetiva lista de classificação final ordenada.

5 — Antes do início do período de estágio probatório em contexto operacional, só são permitidas aos estagiários das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro, as seguintes atividades:

- a) Frequentar os cursos de formação para ingresso na carreira respetiva;
- b) Participar em ações de sensibilização, dinamização e motivação para a missão dos corpos de bombeiros;
- c) Auxiliar na manutenção de equipamentos;
- d) Cooperar na verificação das cargas dos veículos de socorro;
- e) Participar em atividades de âmbito logístico e administrativo;
- f) Participar na instrução contínua, executando tarefas simples de montagem e utilização de equipamentos, sob a orientação direta do formador e desde que garantida a sua segurança.

6 — O curso de formação de ingresso na carreira de bombeiro especialista é composto pelos seguintes passos sequenciais:

- a) Frequência do Curso de Formação de Bombeiro Especialista (CFBE);
- b) Frequência do Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT);
- c) Período de estágio probatório em contexto operacional, com a duração mínima de 3 meses, a contar da data que conclua o Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte, durante o qual o estagiário executa, entre outras, as atividades inerentes à sua especialidade;
- d) A classificação final do curso de formação de ingresso é obtida pela média ponderada da classificação obtida nos módulos CFBE e TAT (50%) e da classificação no período de estágio probatório em contexto operacional - avaliação de desempenho (50%), conforme a fórmula:

$$C_f = \left[ \left( \frac{CFBE + TAT}{2} \right) \times 0,5 \right] + (AD \times 0,5)$$

Em que,

$C_f$ : Classificação final;

CFBE: Classificação no Curso de Formação de Bombeiro Especialista;

TAT: Classificação no Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte;

AD: Avaliação de Desempenho do período de estágio probatório em contexto operacional.

e) As provas de avaliação teórico-prática a que se refere a alínea a) são eliminatórias e regem-se por normas e procedimentos fixados pelo SRPCBA.

## Artigo 7.º

### Permanência no quadro ativo

1 — A qualificação em tripulante de ambulância de transporte é obrigatória para todas as categorias das carreiras do quadro ativo.

2 — A qualificação em salvamento e desencarceramento é obrigatória para todas as categorias das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro.

3 – O não cumprimento dos pressupostos indicados nos números anteriores implica a passagem ao quadro de reserva, sendo permitido o reingresso após garantida a qualificação.

4 – No âmbito do número anterior, compete ao bombeiro requerer ao comandante do corpo de bombeiros a sua inscrição em ação de formação que garanta a qualificação.

#### Artigo 8.º

##### **Formação para acesso na carreira de oficial bombeiro**

A formação para acesso na carreira de oficial bombeiro é constituída pelos módulos obrigatórios previstos no presente despacho.

#### Artigo 9.º

##### **Formação para acesso na carreira de bombeiro**

A formação para acesso na carreira de bombeiro é constituída pelos módulos obrigatórios previstos no presente despacho.

#### Artigo 10.º

##### **Cursos de formação especializada**

Os cursos de formação especializada poderão ser alterados por Despacho do presidente do SRPCBA.

#### Artigo 11.º

##### **Levantamento de necessidades de formação**

1 — O comandante do corpo de bombeiros procede à análise dos efetivos do quadro de pessoal em cada uma das carreiras e categorias, apurando as necessidades formativas para o ano seguinte, nomeadamente:

- a) Formação de ingresso;
- b) Formação de acesso;
- c) Formação especializada.

2 — Após determinação das necessidades formativas para o ano seguinte, o comandante do corpo de bombeiros, dentro dos prazos estabelecidos, inscreve os pedidos de formação através de comunicação à DPFS.

#### Artigo 12.º

##### **Norma transitória**

1 — Os cursos de formação de quadros de comando e os cursos de formação para ingresso e acesso nas carreiras do quadro ativo, bem como, os respetivos módulos iniciados e os concluídos com aproveitamento até à entrada em vigor do presente despacho, podem ser reconhecidos, para efeitos de equiparação no âmbito de nomeação em cargo de comando ou ingresso e acesso na carreira, aos constantes do presente regulamento.

2 — A equiparação de cursos e módulos para os efeitos previstos no número anterior é reconhecida pela DPFS, ouvida a IB, a requerimento do interessado, remetido através do comandante do corpo de bombeiros.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

21 de janeiro de 2016. - O Presidente, *José António Oliveira Dias*.



**ANEXO**  
**FORMAÇÃO DE INGRESSO E ACESSO DO BOMBEIRO**

**QUADRO 1**

**Formação de ingresso no quadro de comando**

<b>Curso de Formação para Quadros de Comando</b>	<b>Carga horária</b>
Organização Jurídica e Administrativa	14
Equipamentos e Técnicas Operacionais (a)	35
Sistema de Gestão de Operações - Nível I	21
Sistema de Gestão de Operações - Nível II	14
Sistema de Gestão de Operações - Nível III	14
Práticas de Liderança e Gestão	14
Curso de Procedimentos Disciplinares	21
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35
Curso de Salvamento e Desencarceramento	35
<b>Total</b>	<b>203</b>

*(a) – Para elementos não oriundos das carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro*

**QUADRO 2**

**Formação para renovação de comissão de serviço no quadro de comando**

<b>Designação do curso/módulo</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Frequência</b>	<b>Precedência</b>
Sistema de Gestão de Operações - Recertificação	14	Obrigatória	
Práticas de Liderança e Gestão - Recertificação	7	Escolha	Pertencer ao quadro de comando
Organização Jurídica e Administrativa - Recertificação	7	Escolha	
Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte			

**QUADRO 3**

**Formação de ingresso na carreira de oficial bombeiro**

<b>Curso de Formação de Ingresso na Carreira de Oficial Bombeiro</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Contexto operacional</b>
Curso de Formação Inicial de Bombeiro	250	
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35	
Curso de Salvamento e Desencarceramento	35	
Organização Jurídica e Administrativa	14	Período de estágio probatório em contexto operacional, conforme alínea h) do nº 3 do artº 6º
Sistema de Gestão de Operações - Nível I	21	
Sistema de Gestão de Operações - Nível II	14	
<b>Total</b>	<b>369</b>	

#### QUADRO 4

##### Formação e provas de acesso na carreira de oficial bombeiro

Designação do curso/módulo	Carga horária	Oficial bombeiro de 1ª	Oficial bombeiro principal	Oficial bombeiro superior
Prova de conhecimentos	-	X	X	X
Curso Avançado de Resposta e Intervenção em Catástrofe	70	X		
Práticas de Liderança e Gestão	14			X
Sistema de Gestão de Operações - Nível III	14	X		
Sistema de Gestão de Operações - Recertificação	14			X
Curso de Procedimentos Disciplinares	21	X		
Organização Jurídica e Administrativa - Recertificação	7			X
Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte		X	X	X
Qualificação válida em Salvamento e Desencarceramento		X	X	X

#### QUADRO 5

##### Formação de ingresso na carreira de bombeiro

Curso de Formação de Ingresso na Carreira de Bombeiro	Carga horária	Contexto operacional
Curso de Formação Inicial de Bombeiro	250	
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35	Período de estágio probatório em contexto operacional, conforme alínea d) do nº 4 do artº 6º
Curso de Salvamento e Desencarceramento	35	
Total	320	

#### QUADRO 6

##### Formação e provas de acesso na carreira de bombeiro

Designação do curso/módulo	Carga horária	Bombeiro de 2ª	Bombeiro de 1ª	Subchefe	Chefe
Prova de conhecimentos	-	X	X	X	X
Curso de Combate a Incêndios – Nível II	21		X		
Curso de Combate a Incêndios – Nível III	14				X
Sistema de Gestão de operações - Nível I	21		X		
Sistema de Gestão de operações - Nível II	14				X
Curso de Procedimentos Disciplinares	21		X		
Liderança e Motivação Humana	14		X		
Curso Avançado de Resposta e Intervenção em Catástrofe	70				X
Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte		X	X	X	X
Qualificação válida em Salvamento e Desencarceramento		X	X	X	X

## QUADRO 7

### Formação de ingresso na carreira de bombeiro especialista

Curso de Formação de Ingresso na Carreira de Bombeiro Especialista	Carga horária	Contexto operacional
Curso de Formação de Bombeiro Especialista	40	Período de estágio probatório em contexto operacional conforme alínea c) do nº 6 do artº 6º
Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35	
Total	75	

## QUADRO 8

### Formação exigida para permanência no quadro ativo

#### Designação do curso/módulo

Qualificação válida em Tripulante de Ambulância de Transporte

Qualificação válida em Salvamento e Desencarceramento (b)

*(b) De caráter não obrigatório para permanência na carreira de bombeiro especialista*

## QUADRO 9

### Formação especializada

Código	Designação do curso/módulo	Carga horária	Precedência
TAT	Curso de Tripulante de Ambulância de Transporte	35	Estagiário
TAS	Curso de Tripulante de Ambulância de Socorro	210	Bombeiro de 3ª
CAT	Curso Avançado de Trauma	24	Bombeiro de 3ª
SBV-D	Curso de Suporte Básico de Vida - DAE	6	Estagiário
CCF1	Curso de Controlo de Flashover - Nível I	21	Bombeiro de 3ª
CCI2	Curso de Combate a Incêndios – Nível II	21	Bombeiro de 2ª
CCI3	Curso de Combate a Incêndios – Nível III	14	Subchefe
CFIB	Curso Complementar da Formação Inicial do Bombeiro	18	Bombeiro de 3ª
SD	Curso de Salvamento e Desencarceramento	35	Estagiário
SGA	Curso de Salvamento em Grande Ângulo	70	Bombeiro de 3ª
CAMP	Curso de Controlo de Acidentes com Matérias Perigosas	70	Bombeiro de 3ª
IIB	Curso de Intervenção em Incidentes Biológicos	7	Bombeiro de 3ª
CIRIC	Curso Inicial de Resposta e Intervenção em Catástrofe	7	Bombeiro de 3ª
CARIC	Curso Avançado de Resposta e Intervenção em Catástrofe	70	Subchefe
SGO1	Sistema de Gestão de Operações – Nível I	21	Bombeiro de 2ª
SGO2	Sistema de Gestão de Operações – Nível II	14	Subchefe
SGO3	Sistema de Gestão de Operações – Nível III	14	Oficial Bombeiro de 2ª
TUM	Técnicas de Utilização de Motosserras	21	Bombeiro de 3ª
COC	Curso de Operadores de Comunicações	14	Bombeiro de 3ª
CPD	Curso de Procedimentos Disciplinares	21	Bombeiro de 2ª
OJA	Curso de Organização Jurídica e Administrativa	14	Estagiário da carreira de Oficial Bombeiro
LMH	Curso de Liderança e Motivação Humana	14	Bombeiro de 2ª
PLG	Curso de Práticas de Liderança e Gestão	14	Oficial Bombeiro Principal
CCE	Curso de Condução de Emergência	32	Bombeiro de 3ª

CFE	Curso de Condução Fora de Estrada	35	Bombeiro de 3ª
CM4S	Curso de Condução de Moto 4 de Socorro	14	Bombeiro de 3ª
RTAT	Curso de Recertificação de Tripulante de Ambulância de Transporte	14	Curso Tripulante Ambulância Transporte
RTAS	Curso de Recertificação de Tripulante de Ambulância de Socorro	35	Curso Tripulante Ambulância Socorro
RSD	Curso de Recertificação de Salvamento e Desencarceramento	7	Curso Salvamento Desencarceramento
RSGA	Curso de Recertificação de Salvamento em Grande Ângulo	16	Curso Salvamento Grande Ângulo
RSGO	Curso de Recertificação de Sistema de Gestão de Operações	14	Curso Sistema Gestão Operações
RPLG	Curso de Recertificação de Práticas de Liderança e Gestão	7	Curso Práticas Liderança Gestão
ROJA	Curso de Recertificação de Organização Jurídica e Administrativa	7	Curso Organização Jurídica e Administrativa